

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	41
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	43
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	60
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	63
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	66
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	72
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	77
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	82
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	87
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	92
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	95
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	97
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	105
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	107
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	113
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	118
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	121
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	130
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	133

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	143
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	146
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	152

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## PORTARIA N. 1559/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e nos termos do Art. 14, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual n.1818/2007,

CONSIDERANDO a Portaria n. 1216, de 24 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2011, de 24 de setembro de 2024; bem como a Decisão exarada no bojo dos Autos Administrativo n. 19.30.1500.0001199/2024-61,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para posse da candidata RAYANNE KATHYLLIN SALES DA SILVA ARAÚJO, nomeada para o cargo de Técnico Ministerial - Área de atuação: Assistente Administrativo, no período de 25 de outubro a 25 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1560/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato n. 101/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula n. 94509, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor-Geral, no período de 18 de novembro a 2 de dezembro de 2024, durante o afastamento da titular do cargo Alayla Milhomem Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1561/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 087/2024, que institui e regulamenta a atuação dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010745056202419,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados, para o exercício das suas funções no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (Cesi I), com prejuízo de suas atribuições normais, conforme a seguir.

I - AMANDA MIRANDA AFONSO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124110;

II - ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 107410;

III - ELAINE PEREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 119316;

IV - JORGE PAULO PONTES DA SILVA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 67707;

V - LAILSON DOS SANTOS LOPES, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124062;

VI - LUIZ ANTONIO SANTOS NERI, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124109;

VII - PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124079;

VIII - RAIMUNDA BORGES DA CRUZ, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 92308;

IX - ROSIANE LIMA DE SOUSA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 121313;

X - SIMONE LEANDRO NOGUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado, matrícula n. 21599; e

XI - WELLITON BOMFIM DE SOUSA CORTEZ, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 117012.

Art. 2º DESIGNAR os servidores relacionados, para o exercício de suas funções no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (Cesi I), sem prejuízo de suas atribuições normais.

I - AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124042;

II - ANTONIO NELZIR ALVES RODRIGUES, Motorista Profissional, matrícula n. 139616;

III - DAYVE DE JESUS QUEIROZ, Motorista Profissional, matrícula n. 139316;

IV - FLÁVIA MINELI PIMENTA, Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, matrícula n. 67407;

V - JOSÉ VILSON MENEZES DOS SANTOS, Oficial de Diligências, matrícula n. 19007;

VI - MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA, Encarregado de Área, matrícula n. 94909;

VII - NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, Chefe de Cartório, matrícula n. 96509; e

VIII - PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, Oficial de Diligências, matrícula n. 126114.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 1214/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1568/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010745056202419,

### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1309/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2018, de 3 de outubro de 2024, que designou o servidor LUIZ ANTONIO SANTOS NERI, matrícula n. 124109, para o exercício das suas funções nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados I, II, III, IV e V (Cesi I, II, III, IV e V), sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1569/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010745552202456,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, para atuar nas audiências a serem realizadas em 21 de novembro de 2024, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1570/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010740947202462, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, Autos n. 0003522-59.2020.8.27.2733, em 21 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1571/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010746382202427, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 0002635-91.2023.827.2726, em 21 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1572/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LUCAS ABREU MACIEL, em exercício na Promotoria de Justiça de Itacajá, para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1573/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010746123202412, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 7ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO LUCAS DE SOUSA LUIZ, matrícula n. 124029, para, em regime de plantão, das 18h de 22 de novembro de 2024 às 9h de 25 de novembro de 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1574/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010743839202441,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora ELLEN GEORGIA QUEIROZ SOUSA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1575/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Ato Conjunto PGJ/CGMP N. 002, de 12 de fevereiro de 2020, que disciplina o gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Escala Anual de Férias, dos períodos aquisitivos 2º semestre de 2024 e 1º semestre de 2025, anexa a esta Portaria.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À PORTARIA N. 1575/2024**

Escala Anual de Férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)

Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2024 e 1º semestre de 2025

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
ADAILTON SARAIVA SILVA	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	2º semestre de 2024	10/03 a 08/04/2025
	1º semestre de 2025	01/09 a 30/09/2025

ADRIANO ZIZZA ROMERO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	2º semestre de 2024	07/04 a 21/04/2025 07/01 a 21/01/2026
	1º semestre de 2025	01/07 a 15/07/2025 16/11 a 30/11/2025
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	2º semestre de 2024	07/05 a 05/06/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO	2º semestre de 2024	01/10 a 30/10/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	2º semestre de 2024	02/11 a 01/12/2026
	1º semestre de 2025	31/05 a 29/06/2027
ANDRÉ RAMOS VARANDA	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2026
	1º semestre de 2025	01/11 a 30/11/2026
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2026
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2026
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO	2º semestre de 2024	07/01 a 21/01/2025 20/06 a 04/07/2025
	1º semestre de 2025	05/12 a 19/12/2025 07/01 a 21/01/2026
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS	2º semestre de 2024	23/01 a 06/02/2025 23/06 a 07/07/2025
	1º semestre de 2025	08/07 a 22/07/2025 04/12 a 18/12/2025
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	2º semestre de 2024	01/09 a 30/09/2026

	1º semestre de 2025	01/06 a 30/06/2027
CALEB DE MELO FILHO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR	2º semestre de 2024	08/09 a 22/09/2025 07/01 a 21/01/2026
	1º semestre de 2025	08/09 a 22/09/2026 07/01 a 21/01/2027
CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2º semestre de 2024	30/11 a 29/12/2026
	1º semestre de 2025	01/06 a 30/06/2027
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	2º semestre de 2024	01/05 a 30/05/2025
	1º semestre de 2025	01/09 a 30/09/2025
CRISTIAN MONTEIRO MELO	2º semestre de 2024	07/01 a 21/01/2025 16/06 a 30/06/2026
	1º semestre de 2025	01/07 a 15/07/2026 07/01 a 21/01/2027

CRISTINA SEUSER	2º semestre de 2024	17/07 a 31/07/2026 04/12 a 18/12/2026
	1º semestre de 2025	07/01 a 21/01/2027 16/06 a 30/06/2027
CYNTHIA ASSIS DE PAULA	2º semestre de 2024	01/07 a 15/07/2026 04/12 a 18/12/2026
	1º semestre de 2025	11/01 a 25/01/2027 16/06 a 30/06/2027
DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	2º semestre de 2024	05/01 a 03/02/2026
	1º semestre de 2025	06/07 a 04/08/2026
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	2º semestre de 2024	06/01 a 20/01/2025 01/07 a 15/07/2025
	1º semestre de 2025	16/07 a 30/07/2025 05/12 a 19/12/2025
DIEGO NARDO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/10 a 30/10/2025

EDSON AZAMBUJA	2º semestre de 2024	01/03 a 30/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
ELIZON DE SOUSA MEDRADO	2º semestre de 2024	10/02 a 24/02/2025 04/03 a 18/03/2025
	1º semestre de 2025	21/07 a 04/08/2025 06/10 a 20/10/2025
ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA	2º semestre de 2024	01/02 a 20/02/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
EURICO GRECO PUPPIO	2º semestre de 2024	13/01 a 27/01/2025 31/03 a 14/04/2025
	1º semestre de 2025	07/07 a 21/07/2025 29/09 a 13/10/2025
FÁBIO VASCONCELLOS LANG	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
FELÍCIO DE LIMA SOARES	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025

	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	2º semestre de 2024	06/07 a 20/07/2026 16/11 a 30/11/2026
	1º semestre de 2025	07/01 a 21/01/2027 14/06 a 28/06/2027
FLÁVIA RODRIGUES CUNHA	2º semestre de 2024	06/01 a 04/02/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
GUILHERME CINTRA DELEUSE	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
GUILHERME GOSELING ARAÚJO	2º semestre de 2024	30/06 a 29/07/2025
	1º semestre de 2025	20/11 a 19/12/2025
GUSTAVO SCHULT JUNIOR	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
HELDER LIMA TEIXEIRA	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025

	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	2º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2025
	1º semestre de 2025	01/10 a 30/10/2025
JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2024	05/12 a 19/12/2025 06/04 a 20/04/2026
	1º semestre de 2025	31/07 a 14/08/2026 09/03 a 23/03/2027
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
JOÃO EDSON DE SOUZA	2º semestre de 2024	27/01 a 10/02/2025 01/03 a 15/03/2025
	1º semestre de 2025	04/08 a 02/09/2025
	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2025

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
JORGE JOSÉ MARIA NETO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
JULIANA DA HORA ALMEIDA	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ	2º semestre de 2024	01/10 a 30/10/2026
	1º semestre de 2025	01/03 a 30/03/2027
KÁTIA CHAVES GALLIETA	2º semestre de 2024	30/06 a 14/07/2025 15/07 a 29/07/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 15/08/2025 01/10 a 15/10/2025
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	2º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2026

	1º semestre de 2025	01/10 a 30/10/2025
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	2º semestre de 2024	01/04 a 30/04/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
LUCAS ABREU MACIEL	2º semestre de 2024	01/03 a 30/03/2026
	1º semestre de 2025	01/04 a 30/04/2026
LUCIANO CESAR CASAROTI	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2026
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2026
	2º semestre de 2024	03/03 a 01/04/2025

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
LUMA GOMIDES DE SOUZA	2º semestre de 2024	05/03 a 19/03/2025 07/01 a 21/01/2026
	1º semestre de 2025	01/03 a 30/03/2027
MARCELO LIMA NUNES	2º semestre de 2024	07/01 a 21/01/2025 22/04 a 06/05/2025
	1º semestre de 2025	07/07 a 21/07/2025 01/10 a 15/10/2025
MARCELO ULISSES SAMPAIO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	2º semestre de 2024	10/02 a 24/02/2025 01/09 a 15/09/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	2º semestre de 2024	07/07 a 05/08/2025
	1º semestre de 2025	05/01 a 03/02/2026
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	2º semestre de 2024	02/05 a 31/05/2025
	1º semestre de 2025	18/07 a 16/08/2025

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	2º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2026
	1º semestre de 2025	01/06 a 30/06/2027
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	2º semestre de 2024	20/01 a 18/02/2025
	1º semestre de 2025	16/07 a 30/07/2025 23/02 a 09/03/2026
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA	2º semestre de 2024	22/01 a 05/02/2025 27/05 a 10/06/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 15/07/2025 03/08 a 17/08/2025
MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	2º semestre de 2024	01/07 a 15/07/2025 06/10 a 20/10/2025
	1º semestre de 2025	03/11 a 17/11/2025 01/12 a 15/12/2025
MATEUS RIBEIRO DOS REIS	2º semestre de 2024	01/12 a 30/12/2026
	1º semestre de 2025	01/09 a 30/09/2026
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	2º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2025
	1º semestre de 2025	07/01 a 05/02/2026
MILTON QUINTANA	2º semestre de 2024	10/03 a 24/03/2025 05/05 a 19/05/2025
	1º semestre de 2025	09/09 a 23/09/2025 05/12 a 19/12/2025
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2024	17/01 a 31/01/2025 01/09 a 15/09/2025
	1º semestre de 2025	17/07 a 31/07/2025 01/03 a 15/03/2026
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2025
	1º semestre de 2025	07/01 a 05/02/2026
OCTAHYDES BALLAN JUNIOR	2º semestre de 2024	02/06 a 01/07/2025
	1º semestre de 2025	19/11 a 18/12/2025
PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO	2º semestre de 2024	01/02 a 20/02/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	2º semestre de 2024	07/01 a 21/01/2026 13/07 a 27/07/2026
	1º semestre de 2025	01/09 a 30/09/2025
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA	2º semestre de 2024	13/01 a 11/02/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 15/07/2025 01/09 a 15/09/2026
PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	2º semestre de 2024	03/10 a 17/10/2025 07/01 a 21/01/2026
	1º semestre de 2025	03/07 a 17/07/2026 25/09 a 09/10/2026
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	2º semestre de 2024	01/07 a 30/07/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2026
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
RAFAEL PINTO ALAMY	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2026
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2026
REINALDO KOCH FILHO	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2026

	1º semestre de 2025	29/06 a 28/07/2026
RENATA CASTRO RAMPANELLI	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
RICARDO ALVES PERES	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
RICARDO VICENTE DA SILVA	2º semestre de 2024	13/01 a 11/02/2025
	1º semestre de 2025	07/07 a 05/08/2025
ROBERTO FREITAS GARCIA	2º semestre de 2024	02/05 a 16/05/2025 16/07 a 30/07/2025
	1º semestre de 2025	07/01 a 21/01/2026 01/05 a 15/05/2026
RODRIGO ALVES BARCELLOS	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	2º semestre de 2024	10/02 a 24/02/2025 02/03 a 16/03/2026
	1º semestre de 2025	17/07 a 31/07/2025 05/10 a 19/10/2026

RODRIGO DE SOUZA	2º semestre de 2024	20/01 a 03/02/2025 06/06 a 20/06/2025
	1º semestre de 2025	11/08 a 25/08/2025 13/10 a 27/10/2025
RODRIGO GRISI NUNES	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	2º semestre de 2024	16/07 a 30/07/2026 09/09 a 23/09/2026
	1º semestre de 2025	31/05 a 29/06/2027
SAULO VINHAL DA COSTA	2º semestre de 2024	02/05 a 31/05/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
SIDNEY FIORE JÚNIOR	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
STERLANE DE CASTRO FERREIRA	2º semestre de 2024	02/11 a 01/12/2026
	1º semestre de 2025	03/05 a 01/06/2027

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	2º semestre de 2024	07/07 a 05/08/2025
	1º semestre de 2025	19/11 a 18/12/2026
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES	2º semestre de 2024	07/04 a 06/05/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025
THAIS MASSILON BEZERRA CISI	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	2º semestre de 2024	27/01 a 25/02/2025
	1º semestre de 2025	10/11 a 09/12/2025
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	2º semestre de 2024	07/01 a 05/02/2025
	1º semestre de 2025	07/07 a 05/08/2025
VICENTE JOSÉ TAVARES NETO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	2º semestre de 2024	01/01 a 30/01/2025
	1º semestre de 2025	01/07 a 30/07/2025

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	2º semestre de 2024	07/01 a 21/01/2025 27/05 a 10/06/2025
	1º semestre de 2025	21/07 a 04/08/2025 15/09 a 29/09/2025
WERUSKA REZENDE FUSO	2º semestre de 2024	01/02 a 02/03/2025
	1º semestre de 2025	01/08 a 30/08/2025

**DESPACHO N. 0453/2024**

**ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO**  
**INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS**  
**PROTOCOLO: 07010745450202431**

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, Diretor de Inteligência, concedendo-lhe 8 (oito) dias de folga para usufruto em 16 a 19 de dezembro de 2024 e 7 a 10 de janeiro de 2025, em compensação ao período de 27 e 28/01/2024, 17 e 18/02/2024, 09 e 10/03/2024, e 8 e 09/06/2024, aos quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0455/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADA: LUMA GOMIDES DE SOUZA  
PROTOCOLO: 07010721629202419

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para alterar para época oportuna a folga agendada para 20 e 21 de novembro de 2024, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 368/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade do 24º Promotor de Justiça da Capital MARCELO ULISSES SAMPAIO ao cargo de 2º Procurador de Justiça, conforme ATO PGJ N. 104/2024, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de novembro de 2024, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de novembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Procurador de Justiça

## **920068 - RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2021.0002546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, VI, “c”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao prever que “são funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação pertinente: (...) II - sugerir ao Poder competente a edição de norma e a alteração da legislação em vigor (...)”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0002546 foi autuado em razão de representação anônima e declínio de atribuição, com a finalidade de apurar, em síntese, eventual inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 3.470, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o vencimento dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo, em face da Constituição do Estado do Tocantins, no que se refere ao enquadramento dos servidores inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a afronta ao art. art. 40, § 8º da Constituição Federal e §8º do art. 13-A da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO os precedentes do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, desde que mantida a irredutibilidade dos vencimentos, de modo que o servidor aposentado na

última classe não tem o direito subjetivo de ser reequadrado na última classe da nova carreira reestruturada por lei superveniente, ressalvado, na hipótese de incidência da regra da paridade, o direito de ter seus proventos ajustados, em condições semelhantes aos servidores da ativa (ARE 1266572);

CONSIDERANDO o julgamento do Tema 439 da repercussão geral, cujo paradigma é o RE-RG 606.199, Rel. Min. Teori Zavaski, DJe 07/02/2014, em que se concluiu pela inexistência de direito adquirido a regime jurídico dos servidores públicos aposentados cuja carreira tenha sido reestruturada, ressalvadas as garantias da irredutibilidade de vencimento e da paridade, para aqueles servidores que se aposentaram antes da edição da Emenda Constitucional nº 41/2003;

RESOLVE

RECOMENDAR a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins que adote as providências no sentido de revogar o art. 3º da Lei Estadual n. 3.470/2019, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Recomendação, comunicando o seu devido cumprimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCIANO CESAR CASAROTI**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6188/2024**

Procedimento: 2024.0013921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; art. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal c/c art. 7º da Constituição Estadual, no sentido de que a competência do Estado para legislar concorrentemente com a União será exercida nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Tocantins prevê, no art. 146, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual n. 4.535, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre o direito da parturiente em optar pela cesariana e analgesia e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) garante à gestante, entre outros, o parto natural cuidadoso, estabelecendo a realização de cesárea e outras intervenções por motivos médicos; e

CONSIDERANDO o inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar a inconstitucionalidade, em tese, da Lei Estadual n. 4.535, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre o direito da parturiente em optar pela cesariana e analgesia e dá outras providências.

Com efeito, DETERMINO:

1) A instauração de procedimento administrativo de controle de constitucionalidade (PACC), com fulcro no inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;

- 2) expedição de ofício ao Governo do Estado do Tocantins para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;
- 3) expedição de ofício à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que encaminhe cópia integral do processo legislativo que resultou na Lei n. 4.535, de 14 de outubro de 2024;
- 4) expedição de ofício para manifestação, caso queiram, no prazo de 10 dias, aos seguintes:
  - 4.1) Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;
  - 4.2) Embaixada da Rede pela Humanização do Parto e Nascimento (Rehuna) de Palmas/TO;
  - 4.3) Secretarias do Estado da Mulher e da Saúde do Tocantins;
  - 4.4) Núcleo de Prevenção das Violências, Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Nupav) da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas (Semus);
  - 4.5) Sociedade Brasileira de Bioética;
  - 4.6) Coletivo Feminista de Palmas;
  - 4.7) Coletivo Mulheres Livres Tocantins;
  - 4.8) Rede Feminista de Ginecologistas e Obstetras (Regional Tocantins);
  - 4.9) Coletivo Marias (Tocantins);
  - 4.10) Marcha Mundial das Mulheres (Tocantins);
  - 4.11) Parto do Princípio: Organização nacional; e
  - 4.12) Comissão de Direitos Humanos da OAB/TO.
- 5) remessa de cópia da presente decisão e portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSAÚDE) – órgão auxiliar do MPTO – para manifestação técnica, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCIANO CESAR CASAROTI**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



DESPACHO/DG N. 040/2024

AUTOS N.: 19.30.1524.0001505/2022-78

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0367162, da lavra do Secretário-Geral, Guilherme Braga de Oliveira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0367164 e 0367165), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe à Ata de Registro de Preços n. 079/2023 – Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática, conforme a seguir: item: 8 (10 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo fornecedor registrado, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22, § 6º do decreto federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO em 19 de novembro de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral em Substituição/PGJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004517

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004517, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar possível irregularidade na aquisição de livros para a ESCOLA PAROQUIAL S. F. DE ASSIS*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0007170

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007170, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 001 e 002/2018 do Município de Lagoa da Confusão/TO, em virtude da desabilitação da Empresa Ararauna Serviços de Engenharia EIRELI*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007713

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0007713, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, *visando apurar descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pela proprietária do estabelecimento denominado CENTRAL CARNES*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0002171A

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0002171A, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar ocorrência de nepotismo no âmbito da Residência Rodoviária da AGETO de Porto Nacional (TO), envolvendo os servidores estaduais*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0000164

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0000164, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível malversação de verbas públicas através de excessivas aquisições de combustíveis realizadas pela Secretaria da Saúde de Monte do Carmo (TO) que, não obstante, possuiria apenas 01 (uma) ambulância.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0010427

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0010427, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar suposta irregularidade no reajuste de vencimentos dos servidores municipais de Brejinho de Nazaré*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0009366

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009366, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível prática de nepotismo no âmbito do Município de Porto Nacional*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0007140

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007140, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar implemto de uma nova sede para o Instituto Médico Legal de Porto Nacional (TO), a qual já teria sido viabilizada por termo de cessão de imóveis entre este município e o Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0000448

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000448, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, *visando apurar existência de irregularidades na contratação pelo Município de Talismã/TO da empresa Allf Fernandes Souza Ferreira, sendo a empresa, supostamente, de propriedade de vereador do Município à época.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0011454

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0011454, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto dano à Ordem Urbanística decorrente de possíveis irregularidades no estabelecimento denominado Quiosque Rio Choperia, que em estaria com o Alvará de Localização e Funcionamento vencido, executaria serviços não previstos em sede de Alvará e ainda perturbaria o sossego alheio*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0007526

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007526, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar falta de fornecimento pelo Município de Nova Rosalândia de transporte adequado para tratamento fora do domicílio (TFD) e observância da Resolução - CIB/TO, n. 159 de 18 de novembro de 2021 e da Lei n. 14.238/2021 - Estatuto da Pessoa com Câncer, para paciente oncológica*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0005333

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0005333, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar irregularidades nos critérios adotados pela Regulação do Estado para transferência de pacientes graves, em caráter de urgência emergência para o Hospital Geral de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0003665

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003665, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar contratação de auxiliares de serviços gerais e guarda pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002986

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002986, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar falta de telefone fixo ou móvel nas unidades de saúde do município de Cristalândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002556

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002556, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar existência buracos na Alameda 26 da Quadra 1003 Sul*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0003301

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003301, oriundos da GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D, *visando apurar desmatamento de 79,43 hectares de vegetação nativa tipo cerrado em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Arizona, 579 ha, situada no Município de Dois Irmãos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a)

[assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PARECER ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0005498

### **PARECER**

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado nesta Promotoria de Justiça, que autua, Erisvaldo Barbosa Neto e Pedro Borella Neto, por apresentar indícios de que mantém áreas ambientalmente protegidas sem promover a respectiva recuperação, impedindo a sua regeneração natural, na propriedade, Fazenda Morada Nova, Município de Lagoa da Confusão/TO, evento 01.

Durante o Procedimento Investigatório Criminal, foram adotadas diversas diligências instrutórias, em especial a notificação aos interessados.

No evento 64, houve Audiência Virtual com o interessado, Pedro Borella Neto, onde foi informado que o presente procedimento trata-se do mesmo objeto do Inquérito Civil Público nº 2020.0002141:

## **920465 - AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Procedimento: 2022.0005498

1- Certifico que, na data do dia 21 de junho de 2024, por volta das 10h00h, houve audiência virtual com o Procurador Jurídico do interessado, Dr. Sérgio Vinicius Marques Borella, OAB/SP 297.455;

2- Certifico que o Procurador Jurídico descreveu que o procedimento teria o mesmo objeto dos autos ministeriais nº 2020.0002141 - Regularidade Ambiental Fazenda Nossa Senhora Aparecida e na Fazenda Atevê Formoso do Araguaia;

3- Certifico ainda que o interessado descreveu que o cadastro ambiental rural dos imóveis rurais está sendo unificado, para fins de análise ambiental única;

4- Certifico, por fim, que o Procurador Jurídico pediu a suspensão de qualquer medida administrativa ou judicial em relação aos procedimentos (2020.0002141 e 2022.0005498), cujo o cadastro ambiental rural será o unificado, até a análise técnica das propriedades.

Ainda na referida certidão, houve despacho para arquivamento do presente procedimento, a fim de manter o Inquérito Civil Público retromencionado para manutenção dos autos investigativos:

Assim, determino:

- a) Deixo de propor qualquer medida cautelar administrativa ou judicial em razão da defesa do interessado, que solicitou prazo para a juntada de documentos técnicos e o CAR unificado;
- b) No prazo de 15 dias, ou após a juntada de documentos, conclusos para possível arquivamento e manutenção dos autos investigativos nº 2022.0005498.

### MANIFESTAÇÃO

Conforme consta na certidão do evento 64, há em andamento procedimentos em curso com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências, denotando-se a necessidade de unificação dos procedimentos para melhor eficiência, restando o prosseguimento dos autos naquele mais avançado.

### CONCLUSÃO

Assim, após anexação das principais peças do presente procedimento aos autos correlatos em estágio mais avançado de investigação e diligências, determino o arquivamento do feito, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental.

Fermoso do Araguaia, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6171/2024**

Procedimento: 2024.0007842

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0007842 ainda não pode ser concluída, pois trata-se de situação complexa e há a necessidade de novas providências para garantir a oferta da consulta com geneticista e

exame de videonasofibroscopia.

## RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em ofertar TFD para consulta com Geneticista e exame de Videonasofibroscopia à criança D.L.B.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

1. Considerando o teor do documento inserido no evento 15, por ordem, NOTIFIQUE-SE pessoalmente à médica prescritora, Andrezza A. de Castro - CRM - TO 2317/RQE 2430, encaminhando cópia do Ofício nº 1784/2024/GABSEC/SEMUS e a Nota Técnica 2.400/2024, solicitando que emita laudo médico circunstanciado e detalhado descrevendo expressamente o porque do exame ofertado pelo SUS (videolaringoscopia) não ser indicado para o interessado;

1. Certifique-se a parte interessada, a fim de verificar se o laudo de TFD foi atualizado e se ainda persiste a indicação de avaliação com médico geneticista;

1. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920054 - DESPACHO PRORROGAÇÃO**

Procedimento: 2018.0004935

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0004935 que tem por objetivo apurar a regularidade do loteamento do Setor Construindo um Sonho, acerca das condições de iluminação e de tráfego (malha asfáltica) do Setor, na cidade de Araguaína/TO.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO<sup>1</sup>, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior, comunicando a presente prorrogação.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

1. Considerando que os últimos relatórios e informações encaminhados pelo Município datam de dezembro de 2023, renove-se a expedição de ofício à Prefeitura de Araguaína a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem informações atualizadas acerca das condições de iluminação e de tráfego (malha asfáltica) do Setor Construindo um Sonho.

Cumpra-se.

<sup>1</sup> Art. 13. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Araguaína, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6186/2024**

Procedimento: 2023.0012506

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2023.0012506, que tem por objetivo apurar corte de árvores em floresta de preservação permanente, supostamente praticado por Gustavo Ferreira de Brito;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.*

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como objeto apurar necessidade de realização de PRAD em área desmatada por Gustavo Ferreira de Brito, na Chácara Rancho do Araguaia, localizado na

margem direita do Rio Araguaia, Zona Rural do Município de Santa Fé do Araguaia, figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2023.0012506;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Expeça-se ofício ao Naturatins para que informe se o autuado Gustavo Ferreira de Brito foi notificado para o fim de atender as exigências/recomendações da Nota Técnica nº 1643-AG, datada de 28 de agosto de 2024.

Araguaína, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6185/2024**

Procedimento: 2023.0012505

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2023.0012505, que tem por objetivo apurar dano florestal ou demais formas de vegetação natural em área considerada de preservação permanente, praticado por Giselia Santos Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.*

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar dano florestal ou demais formas de vegetação natural em área de preservação permanente próximo ao Povoado Campo Alegre, BR-153, Km-181,

zona rural, Araguaína/TO, praticado por Giselia Santos Silva, figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2023.0012505;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Expeça-se novo ofício ao Naturatins para que esclareça se a Nota Técnica Análise do CAR, datada de 11 de outubro de 2024, juntada no evento 18, diz respeito aos fatos em apuração nos presentes autos, uma vez que o ofício nº 165/2024/DRA/NATURATINS faz referência a Nota Técnica 2277-GECAR/2024 (SIGAM:2024/40319/241940) a qual não veio em anexo. Ademais, prestar informações acerca da vistoria realizada no local e as medidas administrativas adotadas visando a recuperação da área degradada, encaminhando a documentação pertinente;
- g) Cumpra-se o item “b” do Despacho evento 13.

Araguaína, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6163/2024**

Procedimento: 2023.0012439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório, que revelam possível irregularidade na contratação da empresa especializada de coleta de lixo P. L. ALVES DE SOUSA, CNPJ 34.589.621/0001-74, considerando a ausência de inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ) e responsável técnico, engenheiro ambiental;

CONSIDERANDO que oficiado, o Município apresentou cópia do procedimento licitatório de contratação (evento 10);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/21, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta contratação irregular da empresa P. L. Alves de Sousa, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) Aguarde-se o prazo de resposta da diligência nº 28407/2024. Havendo decurso, certifique-se nos autos.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007993

### I - BREVE RESUMO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir representação popular feita anonimamente na Ouvidoria do MPE/TO revelando a promoção pessoal do Prefeito de Nova Olinda, Jesus Evaristo, por meio de propagandas de autopromoção pessoal travestidas de cunho institucional, na rede social oficial da Prefeitura.

Expediu-se a Recomendação n. 02/2023 a fim de que o gestor promovesse a retirada e adequação das propagandas noticiadas e propagandas institucionais irregulares de todas as redes sociais e site oficial da Prefeitura de Nova Olinda (evento 5).

Posteriormente, no evento 8, o Município informou o cumprimento da recomendação.

É o relatório do essencial.

### II.FUNDAMENTAÇÃO

#### DO OBJETO DESTE INQUÉRITO

O objeto do Inquérito Civil Público circunscreve-se em apurar promoção pessoal do Prefeito de Nova Olinda/TO, Jesus Evaristo, nas redes sociais oficiais do município.

No entanto, a administração pública apresentou a comprovação do atendimento à Recomendação Administrativa expedida, e afirmou o comprometimento em seguir as determinações legais.

Segundo a Resolução CSMP 5/2018 "Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

*I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;"*

No caso, não há qualquer fundamento para a propositura da ação civil pública mesmo após realizadas diligências, diante da perda do objeto, considerando que não há notícia de novas irregularidades praticadas e a demonstração do efetivo cumprimento da recomendação administrativa expedida, motivo pelo qual deve ser promovido o arquivamento do feito com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP 5/2018, art. 18, §1º).

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, determinando:

- a) notifique-se ao Município de Nova Olinda/TO da Decisão de Arquivamento;
- b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins;
- d) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Araguaina, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0001301

### 1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, após representação de Donizete Costa Roza, ofertada via Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 14/02/2022, noticiando suposta irregularidade no procedimento licitatório – Tomada de preços n.º 007/2022 – Arapoema–TO, onde o suposto teria sido impedido de participar do procedimento supracitado, sem justificativa plausível.

Adjacente às suas alegações: ofício n.º 001/2022 encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, cópia dos documentos pessoais e da pessoa jurídica D.S.C Construtora Eireli – EPP de propriedade do interessado, edital da tomada de preços objeto da demanda, cópia da ata de sessão (ev. 1).

Em atos de instrução, oficiou-se a Prefeitura de Arapoema–TO. Em resposta, o Secretário responsável pela pasta informou que a empresa em questão, à época, teria sido credenciada, porém, desabilitada na fase seguinte, por inobservância do item 2.3 do edital. Afirmou que a referida pessoa jurídica não recorreu administrativamente da decisão na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93. Por fim, comunicou que a Tomada de Preços n.º 007/2022 foi revogada devido à necessidade de alterações no projeto de engenharia (ev. 10).

Notificação do interessado em 06/12/2023 para cientificá-lo da resposta e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias (ev. 13).

Breve relato.

### 2. Fundamentação

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que razões não há para continuidade do procedimento extrajudicial em tela. Justifico.

O procedimento em tela tinha como objeto acompanhar e fiscalizar as informações lançadas pelo interessado Donizete Costa Roza, que noticiava suposto ato de improbidade administrativa envolvendo o procedimento licitatório – Tomada de Preços n.º 007/2022, tendo como órgão interessado a Secretaria Municipal de Educação de Arapoema e, como objeto, a reforma e ampliação da Escola Municipal Irmã Rita na Cidade de Arapoema–TO, onde, supostamente, de forma injustificada, teria sido impedido de participar do procedimento.

Conforme se extrai da resposta ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e da ata do referido procedimento licitatório, o interessado, através da pessoa jurídica D.S.C Construtora Eireli foi credenciado ao certame. No entanto, em razão do não cumprimento do item 2.3 do Edital foi reprovado, não recorrendo do respectivo ato.

Considerando que, à época, a Lei n.º 8666/96 regia o procedimento licitatório em tela, nota-se que o art. 109 previa:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Neste caso, o interessado, insatisfeito com a inabilitação na 2ª fase em razão o descumprimento do item 2.3 do Edital, deveria, ao tempo estabelecido por lei, ter interposto recurso, uma vez que há a possibilidade de reconsideração; entretanto, apesar de ter manifestado a intenção de recorrer, não apresentou recurso administrativo, conforme explanado pela Secretaria competente, que, inclusive, intimado o interessado por este órgão ministerial, quedou-se inerte para fins de comprovar o contrário.

Outrossim, constata-se conforme ofício expedido pela própria Secretaria de Educação que o procedimento licitatório objeto da presente demanda foi revogado devido à necessidade de alterações nos projetos, ato este publicado no diário oficial eletrônico do município em 18/03/2022, edição n.º 86 (ev. 10, fls. 8).

Desta forma, considerando que não restou comprovada eventual irregularidade no ato que desabilitou a empresa D.S.C Construtora Eireli – EPP, bem como considerando que a Tomada de Preços n.º 007/2022 foi revogada, deve o presente procedimento administrativo ser arquivado.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, com base no art. 27 da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

Neste ato, comunico o Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, considerando que a portaria do presente procedimento administrativo foi instaurada com base no art. 23, II e III da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

Notifique-se, por ordem, o interessado da presente decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

Publique-se a decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução n.º 005/CSMP-TO.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro (art. 28, §4º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO).

Arapoema, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6162/2024**

Procedimento: 2024.0008113

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO a Notícia de Fato n.º 2024.0008113, oriunda de representação ofertada por Mauracy Gomes Farias, Secretária do Meio Ambiente de Pau D’Arco-TO, noticiando suposto desmatamento em área extensa no município de Pau D’Arco-TO, além de cascalho, areia do Rio Araguaia de forma irregular e uso indevido de dragas sem autorização do Poder Público Municipal, supostamente realizado pela pessoa jurídica nominada W. Lima de Souza Eireli-ME, CNPJ n.º 18.395.903/0001-84, nome fantasia Manara, para fins de realizar suposto loteamento nominado Mirante do Araguaia;

CONSIDERANDO que em atos de instrução oficiou-se ao NATURATINS, solicitando cópia da licença da área desmatada pela pessoa jurídica e, em caso de ausência de licenciamento, que fosse realizado visita *in loco* para fins de elaboração de parecer técnico correspondente a área;

CONSIDERANDO que a resposta do respectivo órgão técnico ainda se encontra pendente apresentação;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato encontra-se na eminência do seu vencimento e o fato requer apuração e/ou acompanhamento (art. 7º, da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO);

CONSIDERANDO que não há nos presentes autos elementos para conversão em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que a legislação ambiental estabelece a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para atividades que possam causar impactos significativos aos meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, em específico, o meio ambiente e a saúde;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o artigo 23, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO, para apurar eventual ausência de licenciamento correspondente a desmatamento em área extensa no município de Pau D’Arco-TO, além de cascalho, areia do Rio Araguaia, de forma irregular e uso indevido de dragas sem autorização do Poder Público Municipal, supostamente realizado pela pessoa jurídica nominada W. Lima de Souza Eireli-ME, CNPJ n.º 18.395.903/0001-84, nome fantasia Manara, para fins de

construção de loteamento nominado Mirante do Araguaia, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Neste ato, comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Neste ato, comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotados na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o (a) qual deve (m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Expeça-se, por ordem, ofício à Secretária do Meio Ambiente do Município de Pau D'Arco-TO, Sr. Mauracy Gomes Farias, requisitando informações com relação à localização do desmatamento, se encontra na Zona Rural ou Zona Urbana do município de Pau D'Arco-TO. Prazo 10 (dez) dias.
- f) Reitere, por ordem, o ofício n.º 326/2024 ao Naturatins, devendo estar acompanhado dos anexos constantes no evento 1.

Cumpra-se.

Arapoema, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6182/2024**

Procedimento: 2024.0005631

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO que, consta da Notícias de Fato n.º 2024.0005631, relatando supostas irregularidades na Instrução Normativa n.º 1/2024/GAB/SUMAC/SMS, na qual veda a produção de mídias digitais (fotografias, gravação de áudios e filmagens) nas dependências das Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas. A medida é vista como um possível impedimento ao controle social dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, constatou-se no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS N.º 3.458, a Instrução Normativa N.º 01/2024/GAB/SUMAC/SMS, DE 07 DE MAIO DE 2024, que regula em seu Art. 2º a vedação supracitada;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela do patrimônio público e moralidade administrativa em sentido amplo.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 8º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados na Notícia de Fato n.º 2024.0005631;

2-Objeto: Investigar denúncias de irregularidades na Instrução Normativa n.º 1/2024/GAB/SUMAC/SMS, que possivelmente restringe o direito da população ao controle social dos serviços de saúde;

3-Investigado: Secretaria Municipal de Saúde;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*;

3. Requisite-se da Secretaria Municipal de Saúde informações acerca dos fatos, esclarecendo se ainda está em vigor a Instrução Normativa nº 1/2024/GAB/SUMAC/SMS ;

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema

Vinícius de Oliveira e Silva

Promotor de Justiça

Palmas, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920353 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011299

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada no dia 25/09/2024, em vista do recebimento de representação anônima, via Ouvidoria, noticiando que “o Guarda metropolitano Alexandre este cidadão está na escala como segurança da prefeita Cinthia, mas somente na escala pois ele e outros estão cedidos pelo município a serem segurança do candidato a prefeito Júnior Geo e recebendo pela prefeitura”.

No evento 03 foi procedida a notificação do anônimo para que, desejando, trouxesse mais elementos de convicção, no prazo de 5 dias. Entretanto o prazo transcorreu in albis.

Segue manifestação.

É caso de arquivamento da Notícia de Fato.

O art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados caso desprovidos de elementos de informações mínimos para início da apuração.

Verifica-se que os fatos apontados no presente procedimento foram narrados por noticiante anônimo, que consignou frágeis elementos de informação.

Após notificar o denunciante, via portal do cidadão, para que apresentasse indícios de provas sobre os fatos noticiados, sob pena de arquivamento da representação, conforme evento 3, constata-se que não houve manifestação que sustente a alegação, restando insuficiente as provas para subsidiar apuração de eventuais irregularidades.

Assim sendo, diante das circunstâncias apresentadas, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento da apuração,

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial e-ext.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificada pelo sistema

Palmas, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 14<sup>º</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6184/2024**

Procedimento: 2024.0012599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.V.R.T., nascida no dia 14/10/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.V.R.T., filha de A.C.R.T.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6183/2024**

Procedimento: 2024.0012679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança I.D.A., nascida no dia 17/09/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança I.D.A., filho de V.L.M.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6168/2024**

Procedimento: 2024.0013863

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Ivanete de Souza Costa, relatando que o filho P.A.B.S, foi diagnosticado com transtorno de espectro autista e que para o tratamento da patologia, recebeu indicação médica para realizar terapia ocupacional, contudo, o atendimento não foi ofertado pelo centro estadual de reabilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a morosidade do ente demandado na oferta do serviço em saúde pública;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do tratamento médico indicado ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920353 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Procedimento: 2024.0010142

### ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria deste *parquet*, na qual interessado anônimo informa, em síntese, sobre pichações de facções em muros e pontos de ônibus na região de Taquaralto, Aurenys e demais bairros da região sul de Palmas-TO.

Considerando que da análise dos documentos acostados pela Ouvidoria deste *parquet*, não é possível identificar precisamente o local no qual estaria ocorrendo a contravenção supracitada (eventos 1 e 2);

Considerando que a justa causa para dar início a uma apuração está principalmente conectada à existência de lastro probatório mínimo, portanto a definição clara e específica do objeto denunciado é primordial para dar seguimento a uma investigação;

Considerando ainda, ser o denunciante anônimo, fato este que obsta sua intimação para complementar a Notícia de Fato, conforme preleciona a Resolução n.º 005/2018 do CSMP;

Considerando que a Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público preconiza em seu art. 5º, IV, que a Notícia de Fato será arquivada quando "*for desprovida de elementos de provas ou de informações mínimos para o início de uma apuração {...}*" procedo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e DETERMINO: a publicação desta decisão e a ciência da Ouvidoria.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920474 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0005003

### **I. RESUMO**

Trata-se do Inquérito Civil Público nº 2018.0005003 instaurado nesta Promotoria de Justiça, oriundo de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010201073201884), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

*Senhora Beatriz ferreira de Alencar servidora pública do estado Tocantins a mesma é secretária de saúde na cidade Palmeirante TO e recebe o salário de de secretaria de saúde de 3,300 e o do estado tbm no valor de 2,300 o irmão da mesma faz o seu serviço na adapec da cidade de Palmeirante usando a sua senha para entrar no sistema e esse fato já vem ocorrendo a anos. No ano de 2017 senhora Beatriz também faz diárias em nomes de enfermeiras que chegam a mais de 1000 reais e esse dinheiro é passado para a mesma quando ela vai fazer certas viagens da secretaria de saúde.*

Expedido ofício em diligência (eventos 4), a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS apresentou resposta (evento 5), informando que: (a) a referida servidora ocupa o cargo de Assistente Administrativo, percebendo pela carga horária de 180h (cento e oitenta) horas e, atualmente, encontra-se amparada para laborar 06h (seis) horas diárias, conforme Decreto nº 5.811, de 30 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.102, de 30 de abril de 2018; (b) não dispomos de informações acerca do horário em que a servidora, de fato, cumpre sua jornada de trabalho, razão pela qual recomendamos que tal informação seja requisitada à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, Órgão de lotação da servidora. Juntamente, encaminhou-se cópia do histórico funcional e fichas cadastrais em nome da servidora.

Em resposta à diligência (evento 9), a ADAPEC relatou que “a servidora BEATRIZ FERREIRA ALENCAR, matrícula 736\*\*\*/1, trabalha das 08h às 14h de forma ininterrupta, sendo 06 (seis) horas diárias, conforme registro de frequência.” Anexou cópia de três meses de registro de frequência da servidora.

No evento 13, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO informou que: (a) a servidora Beatriz Ferreira Alencar já foi servidora comissionada no Município de Palmeirante/TO; (b) exerceu o cargo comissionado de Secretária/Gestora Municipal de Saúde e Saneamento do Município, de janeiro de 2017 a maio de 2018. Encaminhou cópia das portarias em que dispõe sobre a nomeação e exoneração da servidora.

Após, foi determinado nova expedição de ofício em diligência à Prefeitura, requisitando novas informações acerca dos fatos, tendo o ente esclarecido (evento 21) que: (a) Beatriz Ferreira Alencar já foi servidora do Município de Palmeirante/TO durante os períodos de 2013 a 2016 e 2017 a 2018; (b) a servidora fora nomeada em 15 de janeiro de 2013 para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social de Palmeirante/TO, sendo exonerada em 28 de março de 2016; (c) posteriormente, foi nomeada em 02 de janeiro de 2017, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Palmeirante/TO, do qual fora exonerada em 07 de maio de 2018; (d) destaca-se que Beatriz Ferreira Alencar é servidora do Estado do Tocantins, que era cedida ao Município de Palmeirante para o exercício dos cargos comissionados discriminados. Anexou cópia da ficha financeira da servidora, bem como solicitação feita pelo então Prefeito Municipal, dirigida ao Governador à época, para ceder a servidora, além das portarias de nomeações e exonerações e de renúncia ao cargo ocupado.

É o relato necessário.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

## DO OBJETO DESTE INQUÉRITO

O objeto do presente Inquérito Civil Público consiste em apurar eventual acumulação indevida dos cargos públicos de Secretária Municipal e de Assistente Administrativa por parte da servidora BEATRIZ FERREIRA ALENCAR.

Inicialmente, cabe destacar que o presente Inquérito Civil Público remonta à notícia de fato apresentada em 04/04/2018, mais de 6 (seis) anos atrás. Além disso, observa-se que foi objeto de sucessivas prorrogações, nas quais foram registradas 5 (cinco) dilatações de prazos desde sua instauração.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

## DA INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Conforme consta, houve a imputação de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito e/ou que causa prejuízo ao erário, na forma dos arts. 9º e 10, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)*

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)*

No presente caso, conforme se extrai das documentações apresentadas nos autos, verifica-se que no período em que a servidora atuou como Secretária do Município de Palmeirante/TO houve a cessão por parte do Estado do Tocantins (evento 21). Em 2018, a servidora atuou até maio, sendo que a partir de junho de 2018 já retornou à atividade administrativa.

Desse modo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por parte de BEATRIZ FERREIRA ALENCAR. Levando-se em consideração que, mesmo que considerada a acumulação indevida, não houve prejuízo ao erário e/ou enriquecimento ilícito, já que não há informação acerca de qualquer ineficiência na prestação dos serviços da servidora.

Vale ressaltar que a referida servidora não mais acumula os cargos, sendo que a situação remonta há mais 6 (seis) anos.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

Portanto, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é medida que se impõe, já que: (a) não há irregularidades/ilícitudes referentes à acumulação dos cargos públicos de Secretária Municipal e de Assistente Administrativa por parte da servidora BEATRIZ FERREIRA ALENCAR; (b) o período em que exerceu as atividades como Secretária do Município de Palmeirante/TO houve a cessão por parte do Estado; (c) no ano de 2018, a servidora atuou somente até maio junto ao Município de Palmeirante/TO e, a partir de junho de 2018, retornou às suas atividades administrativas de origem; (d) a servidora não acumula mais os cargos; (e) não houve qualquer ato que caracteriza improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito e/ou que causa prejuízo ao erário; (f) não há informações/evidências de que houve ineficiência na prestação dos serviços pela servidora e; (g) a demanda remete-se à denúncia apresentada no ano de 2018. Logo, inexistente razão para

continuidade das investigações ou mesmo para ajuizamento de ação judicial por parte do Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento do presente procedimento.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, determinando-se:

(a) Seja cientificado(a) o(a) interessado(a) (anônimo), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) Sejam notificados BEATRIZ FERREIRA ALENCAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO acerca do arquivamento do feito;

(c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

(d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão e;

(e) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6187/2024**

Procedimento: 2024.0008054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos, especialmente no que diz respeito à realização de contratações de servidores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF/88) exige que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF/88, art. 37, II);

CONSIDERANDO que a natureza da atividade a ser desempenhada (se permanente ou eventual) não será o fator determinante para se definir se é possível ou não a contratação de servidor com base no art. 37, IX, da CF/88, devendo ser analisados dois aspectos: a) a necessidade da contratação deve ser transitória (temporária); b) existência de excepcional interesse público que a justifique (certame. STF. Plenário. ADI 3247/MA, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 26/3/2014 (Info 740));

CONSIDERANDO que “É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo Supremo Tribunal Federal) [STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053)];

CONSIDERANDO que o STF, ao analisar o Tema 1010, afirmou que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e

somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. Na oportunidade, foram fixadas as seguintes teses: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. Caso não se respeite estes requisitos, a criação dos cargos em comissão será considerada inconstitucional. STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053);

CONSIDERANDO que houve a tramitação do Inquérito Civil Público nº 2023.0009916, que foi instaurado com a finalidade de apurar, no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO: (a) o alto número de cargos comissionados (31); (b) o alto número de contratações temporárias (11); (c) o baixíssimo número de servidores efetivos (3); (d) a irregularidade na criação dos cargos em comissão e na estrutura organizacional referente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada no órgão, em violação ao entendimento do STF e; (e) a necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO que em decorrência do supracitado inquérito houve a celebração do TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2023 e TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMPLEMENTAR, entabulado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO e LEANDRO COUTINHO NOLETO, o qual prevê medidas para a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que devido à realização do TAC, houve a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 2023.0012094, que por sua vez, tinha como objetivo acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do supramencionado TAC celebrado;

CONSIDERANDO que em virtude da judicialização, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 2023.0012094, foi arquivado nesta Promotoria;

CONSIDERANDO a propositura da ação judicial nº 0003369-47.2024.8.27.2713, consistente na EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em trâmite no Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de Colinas do Tocantins/TO, proposta em 25/07/2024 por esta Promotoria de Justiça em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO e LEANDRO COUTINHO NOLETO, o qual requer o cumprimento das obrigações de fazer, comprovar e pagar, decorrentes do TAC celebrado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0008054, instaurado nesta Promotoria de Justiça, oriundo de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010701089202431), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

*Disserto este presente fragmento para informar que a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins está descumprindo o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2023 firmado com o Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, de modo que possui em seu quadro um número exorbitante de servidores de contrato, sendo muitos amigos e familiares dos parlamentares. Esclareço que sou parlamentar da casa legislativa e que não concordo com as práticas do presidente, o qual justifica a demora na convocação dos novos aprovados com uma reforma interminável nas dependências do edifício no qual é sediada as atividades, sendo tal reforma uma desculpa para não cumprir seu compromisso com o MPTO. Informo ainda que há servidores de contrato exercendo as atividades previstas para as seguintes vagas: CMCT – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CMCT – ANALISTA LEGISLATIVO CMCT – TÉCNICO LEGISLATIVO CMCT – TÉCNICO LEGISLATIVO E que por meio de uma inspeção no local poderá ser constatado tal fato, que configura, sem*

*sombra de dúvida, improbidade administrativa. Saliento, ainda, que a Câmara Municipal possui o dever legal de cumprir com o TAC pactuado e que a convocação dos novos aprovados é uma necessidade.*

CONSIDERANDO que houve diversas denúncias com o mesmo objeto, nos quais foram anexadas a este procedimento (eventos 4 a 7, 12 e 13, 16 a 21, 23 e 24);

CONSIDERANDO que foi proferido Despacho (evento 8), determinado a expedição de ofício ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para que prestasse informações acerca da demanda;

CONSIDERANDO que a determinação foi cumprida (evento 11), tendo o documento sido entregue no dia 14/08/2024, contudo, ausente de respostas até o presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que sejam sanadas as irregularidades identificadas, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0008054, devendo, neste caso, ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88), incluindo possíveis danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da Administração Pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar acerca da (i)legalidade das nomeações de servidores para exercer cargos em comissão em vagas destinadas a servidores efetivos, devidamente aprovados em concurso público e após homologação do certame.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Seja reiterado o ofício ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a nomeação de servidores em cargo em comissão em vagas destinadas aos aprovados em concurso público, considerando a homologação do certame, bem como:
  - e.1) Informe o número de funcionários públicos, indicando o nome, o cargo e o vínculo (se efetivo, comissionado, contratado temporário, etc);
  - e.2) Informe, de forma numérica, o número total de servidores e quantos são efetivos, quantos são contratados, quantos são comissionados, quantos são eletivos, quantos estão de licença e qualquer informação relevante.

Diante da ausência das respostas anteriores, determino que o ofício contenha a advertência de que “Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”, nos termos da Lei nº 7.347/85.

O ofício deve ser enviado com cópia da presente portaria deste procedimento;

g) Tão logo apresentados os documentos, seja o procedimento remetido para o localizador “AG. ANÁLISE”.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, §1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0013582

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima aportada nesta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

“Quero aqui fazer uma denuncia a uma funcionaria publica da prefeitura municipal de Goianorte, diretora da escola dr. Jose Rodrigues Fereira, Raimunda, sendo pai de um aluno da escola, tenho recebido atraves dele reclamação de falta de respeito e educação por parte da gestora da unidade escolar, inclusive com professores e funcionarios, o que mais chama a atenção, nesse caso é que há varias reclamações dessa pessoa e a secretaria de educação e prefeitura nao tomam nenhuma providencia, nesse caso como pai, me preocupando com a educação do meu filho, venho solicitar a averiguação desse e outros casos que ja aconteceram na unidade de ensino, como pai, cobro do meu filho respeito aos professores e funcionarios, mais no caso o exemplo que a propria diretora da é totalmente o contrario do que se espera de uma escola. peço que averiguem esse caso. Certo da seriedade do orgão, agradeço.”

É o relatório.

Da análise da narrativa, logo se verifica que o presente procedimento está fadado ao arquivamento. Isto, tendo em vista que não se extrai da respectiva representação nenhuma conduta especifica, elemento de prova, ou ao menos indícios mínimos de materialidade e autoria de atos ilícitos que direcionem este órgão realizar atos persecutórios de apuração, ou seja, trata-se de fatos genéricos.

Ademais, por se tratar de denúncia anônima, não é possível a intimação do noticiante para complementar as informações.

Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de procedimento preparatório, inquérito civil público ou procedimento administrativo e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0012813

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata que Marinalva Rodrigues, servidora pública municipal de Nova Rosalândia, pega atestado médico e vai trabalhar em campanha política.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Da análise dos autos, verifica-se que o denunciante anônimo relata que Marinalva Rodrigues, servidora pública de Nova Rosalândia teria pegado atestado médico e ido trabalhar em campanha política.

A presente denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, isso porque o denunciante não se desincumbiu de informar o dia e o mês em que os fatos supostamente aconteceram, nem mesmo apresentou qualquer outro elemento mínimo indiciário da conduta atribuída a servidora Marinalva Rodrigues.

Ademais, considerando tratar de denúncia anônima não há como proceder a notificação do denunciante para complementar as informações constantes denúncia, logo, não se vislumbra por ora elementos mínimos e suficientes para dar início a uma apuração, o que impede o prosseguimento da notícia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos

correcionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001745

Trata-se de procedimento preparatório que foi instaurado para apurar suposto recebimento de remuneração pelo servidor público E.R.S.C., o qual exerce a função de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Lagoa da Confusão/TO, sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir a carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo nos anos de 2023 e 2024, prática conhecida como “servidor fantasma”.

Da análise dos autos, verifica-se que os fatos relatados no presente procedimento já são objeto do Inquérito Civil Público n. 2023.0012728, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar os mesmos fatos.

Ademais, constata-se que o Inquérito Civil Público n. 2023.0012728, além de ser mais amplo, está e fase mais avançada de diligências, ao tempo que o presente procedimento não trouxe nenhum elemento novo, razão pela qual o arquivamento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 c/c art. 18, da Resolução CSMP n. 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE ao Município de Lagoa da Confusão/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

COMUNIQUE-SE à Ouvidoria do MP/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico devendo, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0013198

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata:

*“Gostaria de solicitar que contratem urgentemente um psicólogo na Unidade Saúde (Cesp) em Cristalândia do Tocantins, pois já tem praticamente 2 meses que estou na fila de espera e até agora nada, toda vez que eu vou lá, a falatória é a mesma você está na fila de espera, estamos só com uma profissional e a demanda está grande. Por favor! Peçam que a Prefeitura de Cristalândia e Secretaria Municipal de Saúde contrate outro urgentemente”.*

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Da análise dos autos, verifica-se que os fatos relatados na presente representação anônima já são objetos de apuração em procedimento extrajudicial instaurado nesta Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, qual seja, Notícia de Fato n. 2024.0008153 que foi instaurada visando apurar a falta de psicólogo na unidade de saúde Cesp de Cristalândia/TO.

Desta maneira, uma vez que os fatos noticiados na presente representação anônima já são objetos de investigação em procedimento extrajudicial em tramitação nesta Promotoria de Justiça, o arquivamento da presente notícia de fato é à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6165/2024**

Procedimento: 2024.0007785

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei no. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar no. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei no. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução no. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução no. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução no. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2024.0007785, veicula informação acerca de eventuais abusos sofridos pela adolescente K.C.C e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

**RESOLVE**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da adolescente K.C.C e promover seu acompanhamento multidisciplinar, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
3. Reiterem-se as diligências não respondidas, com a fixação do prazo de 05 (cinco) dias para resposta;
4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e horário certificada pelo sistema.

Filadélfia, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6164/2024**

Procedimento: 2024.0007784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei no. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar no. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei no. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução no. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução no. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução no. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2024.0007784, veicula informação acerca de eventuais abusos sofridos pela adolescente E.F.A e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

### **RESOLVE**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação da adolescente E.F.A e promover seu acompanhamento multidisciplinar, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3. Reitere-se a diligência do evento 4, com a fixação do prazo de 05 (cinco) dias para resposta;
4. Oficie-se o CRAS de Babaçulândia encaminhando cópia do documento do evento 10, e solicitem-se informações atualizadas acerca das providências tomadas quanto à prestação de assistência multidisciplinar à adolescente E.F.A, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
5. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e horário certificada pelo sistema.

Filadélfia, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6173/2024**

Procedimento: 2024.0012545

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0012544, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Rafael Araújo de Oliveira, no dia 14/10/2024, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Rafael Araújo de Oliveira, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6172/2024**

Procedimento: 2024.0012544

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0012544, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Thiago de Souza Ataíde, no dia 16/10/2024, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Thiago de Souza Ataíde, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6174/2024**

Procedimento: 2024.0007525

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar possíveis ilegalidades praticadas pelo Instituto de Previdência do Município de Gurupi/TO – GURUPIPREV, consistente em ilegalidade no recolhimento das alíquotas do custeio suplementar previsto na LC 032/2021 e recolhimento da taxa de administração, bem como descumprimento das Resoluções do CMP.
Representante: APUGSSIND - Associação dos professores universitários de Gurupi/TO - Seção Sindical dos Andes-SN e Sindicato dos servidores públicos do Município de Gurupi/TO-SISEMG
Representados: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0007525
Data da Instauração: 05/11/2024
Data prevista para finalização: 05/02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e

05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0007525, instaurada com base em representação do APUGSSIND - Associação dos professores universitários de Gurupi/TO - Seção Sindical dos Andes-SN e Sindicato dos servidores públicos do Município de Gurupi/TO-SISEMG, noticiando possíveis ilegalidades praticadas pelo Instituto de Previdência do Município de Gurupi/TO – GURUPIPREV, consistente em ilegalidade no recolhimento das alíquotas do custeio suplementar previsto na LC 032/2021 e recolhimento da taxa de administração, bem como descumprimento das Resoluções do CMP.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de possíveis ilegalidades praticadas pelo Instituto de Previdência do Município de Gurupi/TO – GURUPIPREV, consistente em ilegalidade no recolhimento das alíquotas do custeio suplementar previsto na LC 032/2021 e recolhimento da taxa de administração, bem como descumprimento das Resoluções do CMP.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarda-se a resposta referente à diligência do evento 8, enviada ao Município de Gurupi/TO.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6170/2024**

Procedimento: 2024.0007316

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa de locação de veículos pelo Município de Figueirópolis
Representante: representação anônima
Representados: Município de Figueirópolis/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0007316
Data da Instauração: 30/10/2024
Data prevista para finalização: 30/01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0007316, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades na contratação de empresa de locação de veículos pelo Município de Figueirópolis.

*CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;*

*CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);*

*CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;*

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca do suposto crime contra a administração pública, especificamente quanto a supostas irregularidades na contratação de empresa de locação de veículos pelo Município de Figueirópolis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Requisite ao Município de Figueirópolis que encaminha o procedimento licitatório de contratação da empresa de transporte que faz transporte de funcionários da Secretária de obras do município e que se pronuncie sobre a denúncia;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

*Cumpra-se, após, conclusos.*

Gurupi, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6175/2024**

Procedimento: 2024.0007498

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto dano ao erário no convênio nº 0164/2010, firmado entre o Município de Cariri do Tocantins/TO e Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO).
Representante: Jose Claudio da Silva Junior
Representado: Município de Cariri do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0007498
Data da Instauração: 05/11/2024
Data prevista para finalização: 05/11/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0007498, instaurada com base em representação do Jose Claudio da Silva Junior, noticiando suposto dano ao erário no convênio nº 0164/2010,

firmado entre o Município de Cariri do Tocantins/TO e Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO);

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto dano ao erário no convênio nº 0164/2010, firmado entre o Município de Cariri do Tocantins/TO e Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO)”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Reitere-se a Diligência 26718/2024 do evento 5, enviada a Agência Tocantinense de transportes e obras - AGETO;
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## Promotoria De Justiça De Natividade

### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0013888

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO as informações constantes no ofício nº06/2024 da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, para averiguar o registro ou regularização dos Fundos de Direito da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania nos municípios desta comarca por meio de formulário eletrônico;

CONSIDERANDO o direito social e fundamental à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a importância do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o financiamento de ações e políticas públicas voltadas ao atendimento, proteção e promoção dos direitos da população idosa;

CONSIDERANDO o dever dos Municípios de instituir e manter seus Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa regularmente constituídos e em situação regular no Cadastro Nacional, junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, para a captação de recursos destinados a programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa idosa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, objetivando para acompanhar e fiscalizar o registro do Fundo da Pessoa Idosa dos Municípios desta Comarca no Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento de Gestão Administrativo;
- 2) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.
- 3) Oficie-se aos municípios de Santa Rosa, Chapada da Natividade e Natividade, bem como às respectivas Secretarias de Assistência Social, com cópia da portaria, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes

*informações:*

*a) Se foi criado Fundo de Direitos da Pessoa Idosa;*

*b) Se há lei e se a mesma já foi regulamentada;*

*c) Qual o CNPJ e conta do fundo;*

*d) Se foi realizado cadastramento do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos;*

*e) Quem é o ordenador de despesas.*

*Cumpra-se.*

## **Anexos**

[Anexo I - OFÍCIO-CIRCULAR nº 6.2024-CDDF-3.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c75258328def8dd605db6863405d80cd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c75258328def8dd605db6863405d80cd)

MD5: c75258328def8dd605db6863405d80cd

Natividade, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010313

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria mediante denúncia anônima de nº07010702937202429, nos seguintes termos:

"A empresa D. F., com a razão social D. F. LTDA, opera com o CNPJ ..... e tem sua sede localizada na Rua ....., .....Tocantins - TO, .... Seu foco principal de atuação é de Fabricação de produtos de carne, de acordo com o código CNAE C-1013-9/01. Vem aqui informar que a fábrica de espeto do d. não cumpre com suas obrigações com seus colaboradores, trabalha com menor de idade, os funcionários que trabalha de carteira assinada não recebe adicional de periculosidade e também não paga salário igual pra todos ( igualdade salarial ). Os funcionários estão exposto ao frio, facas e máquinas cortantes, exemplo a sala de produção não estão adequada para a produção de espeto não tem câmara fria pra guardar a produção, a matéria prima guarda no mesmo freezer dos espinhos, a sala são climatizadas com ar-condicionado, trabalhamos com a temperatura de 22 graus em média, De acordo com a vigilância os alimentos proteicos de origem animal a serem consumidos crus devem ser manipulados em área climatizada entre 12°C. Para a empresa cumprir com essa obrigação ela precisa estalar um motor de câmara fria, aguardo uma fiscalização para o bem de todos as colaboradores e o consumidor...

Com relação a matéria de direito do trabalho, foi encaminhada uma cópia da denúncia para o Ministério Público do Trabalho, e com relação aos fatos envolvendo menores, a 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins é a responsável em investigar o caso, destacando que, a notícia de fato teve como origem referida Promotoria de Justiça.

Logo, na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins restou a competência de verificar os fatos envolvendo a vigilância sanitária.

No evento 15, restou juntado relatório de fiscalização na empresa, afastando qualquer irregularidade envolvendo os fatos narrados na denúncia, com relação a vigilância sanitária.

Em virtude do relatório, foi realizada a intimação do autor da denúncia, para complementar a denúncia.

Em síntese é o relato do necessário.

O relatório da vigilância sanitária juntado no evento 15, concluiu que, não foi encontrada nenhuma irregularidade na empresa denunciado, envolvendo a vigilância sanitária.

Portanto, não existe razão para continuar com a presente notícia de fato, por falta de irregularidade no local.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do

Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial.

Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0009262

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante denúncia anônima de nº07010518556202218, nos seguintes termos:

"Senhor Ouvidor do MPE/TO, Com os meus melhores cumprimentos. Me chamo G. A. D. A., CPF nº 017....., sou servidor efetivo da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi desde abril de 2006, ocupo o cargo de Assistente Administrativo, atualmente lotado na Secretaria Geral Acadêmica no Campus da UNIRG em Paraíso do Tocantins e com certos receios, venho URGENTEMENTE expor situação que me acomete no ambiente de trabalho, a qual está me preocupando muito e refletindo não apenas em questões funcionais mas também, em minha vida privada. Estou me sentindo assediado moralmente e perseguido em razão da minha atuação funcional, por atos emanados principalmente da Presidência da Fundação UNIRG. É extremamente difícil admitir tal situação, mas os fatos e todo o contexto são preocupantes. Recebi no dia 17/08/2022 uma determinação do departamento de Recursos Humanos da UNIRG, com anuência da Presidência da Fundação UNIRG, forçando a minha "remoção involuntária" para trabalhar na Procuradoria Jurídica, em Gurupi, SEM O MEU PRÉVIO CONHECIMENTO nem de meus gestores diretos (Secretária Geral Acadêmica e Diretora do Campus de Paraíso). Na sequência, no dia 22/08/2022, me foi determinado o "gozo de uma licença prêmio" sem que eu concordasse, em período que não solicitei, justamente às vésperas de maior fluxo de trabalho nos setores em que atuo, como período de matrículas e transição da gestão do Campus de Paraíso, bem como quando se estava discutindo pautas de assuntos relevantes e polêmicos no Conselho Acadêmico Superior da UNIRG (CONSUP), o qual integro como membro. Como consequência, foi influenciado o meu "afastamento provisório" do CONSUP, enquanto membro eleito por meus pares, em momento em que eu impulsionava trabalhos relacionados a discussões sobre o processo de revalidação de diplomas de médicos e do programa de bolsas de preceptoría, regência e tutoria no âmbito da UNIRG. Acredito que uma série de eventos possam ter contribuído para a percepção de que estou sendo assediado e perseguido, certamente por conta da minha atuação funcional, por exemplo: 1. **DESTITUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAR CONTRATO ADMINISTRATIVO** 1.1 Ainda no ano de 2021, fui designado para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo, conforme a Portaria nº 837/2021 da Presidência da Fundação. Desempenhei tal função com muita responsabilidade e cuidado técnico, documentando todos os atos. 1.2 No dia 06/12/2021, emiti um relatório por meio do qual manifesto não ter condições de atestar que os serviços descritos na Nota Fiscal 2021000, do dia 18/11/2021, no valor total de R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), foram efetivamente realizados, tampouco se atenderam às exigências desta IES, conforme documentação apresentada. Encaminhei tal relatório com a respectiva documentação probatória via e-mail aos departamentos de Compras e Gerência Administrativa da Fundação UNIRG.

1.3. Contudo, dias depois de não atestar os serviços, apesar dos motivos relatados e documentados, fui informado por uma então assessora da Reitoria, via WhatsApp, que eu não era mais fiscal do referido contrato, pois havia sido substituído, confirmando-se tal ato conforme Portaria nº 1.222/2021 da Presidência da Fundação UNIRG. 2. **QUESTIONAMENTOS ACERCA DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA - INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA NOS CAMPUS:** 2.1 No dia 26/05/2022, enquanto membro do CONSUP da UNIRG, em Sessão Extraordinária do CONSUP, cobrei providências aos representantes da Fundação UNIRG quanto à execução do Contrato Administrativo nº 28/2020, celebrado entre a Fundação UNIRG e a Empresa NTS – N. T. E. S. D. M. EIRELI, no qual consta como um dos serviços o item 01: "A contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento (predial e urbano) ininterrupto de Circuito Fechado de TV (CFTV), alarme e CERCA ELÉTRICA, bem como o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de comodato". 2.2 Na ocasião, mencionei

que a referida "cerca elétrica" nunca foi instalada no Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, como também me parece não ter sido instalada em Gurupi. Essa manifestação consta registrada na gravação da Sessão do dia 26/05/2022 do CONSUP, bem como na ATA nº 12/2022 da respectiva sessão. O Sr. Diretor Financeiro e Administrativo da Fundação UNIRG estava presente na sessão. 2.3 Também alertei a Direção do Campus de Paraíso do Tocantins sobre essa situação. Em seguida, a Direção do Campus enviou a Comunicação Interna nº 14/2022, do dia 03/08/2022, à Presidência da Fundação UNIRG, expondo que são recorrentes os registros de casos que se relacionam à ineficiência da segurança local e cobrou providências em relação à instalação de cerca elétrica no Campus. 2.4 Posteriormente, tive o conhecimento de que a Empresa ... alegou via e-mail, em síntese, que tal serviço não foi contratado, o que contraria o teor do Contrato Administrativo nº 28/2020, devidamente assinado pelas partes e publicado no Portal Unitransparência. 3. "REMANEJAMENTO" INVOLUNTÁRIO, DA SECRETARIA GERAL ACADÊMICA DO CAMPUS DE PARAÍSO DO TOCANTINS PARA A PROCURADORIA JURÍDICA EM GURUPI: 3.1 No dia 11/08/2022, em Sessão Extraordinária do CONSUP, enquanto membro, manifestei favorável pela convocação dos gestores, Presidente da Fundação UNIRG bem como do Sr. Procurador Jurídico Geral da Fundação UNIRG, para prestar esclarecimentos perante o Pleno do CONSUP acerca das notícias e fatos que envolviam o Processo de Revalidação de Diplomas, na próxima Sessão. 3.2 Após receber a convocação para a Sessão Extraordinária seguinte, ou seja, do dia 18/08/2022, foi observado que o referido assunto aprovado na sessão anterior não havia sido inserido como item de pauta na convocação. 3.3 Assim, no dia 17/08/2022 solicitei, via grupo do WhatsApp do CONSUP, que a convocação dos gestores, Presidente da Fundação UNIRG e Procurador Jurídico Geral da Fundação UNIRG, fosse inserida na pauta para que os mesmos fossem ouvidos pelo CONSUP, conforme aprovado pelo Pleno anteriormente. 3.4 Ainda no dia 17/08/2022, minutos depois dessa minha manifestação, recebi um e-mail do RH determinando o meu urgente "remanejamento" para a Procuradoria Jurídica, em Gurupi. No e-mail constava anexa a Comunicação Interna nº 218/2022, da Procuradoria Jurídica, a qual solicita a minha "lotação como servidor técnico-administrativo junto à Procuradoria Jurídica, com máxima urgência". No corpo dessa C.I consta anotado à mão a manifestação da Presidência da Fundação UNIRG, que a encaminhou ao RH "para providências". 3.5 O Sr. Procurador Jurídico Geral, que assina a referida C.I. nº 218/2022, apresentou como justificativa, em síntese, que (...) "considerando a remoção de uma Procuradora Jurídica para atendimento das demandas do campus de Paraíso do Tocantins, conforme Portaria nº 0519/2022 (...)"; "considerando as diversas demandas relacionadas ao processo de revalidação de diplomas (...)"; "considerando a formação acadêmica (bacharel em Direito) e vasta experiência acerca dos assuntos relacionados a revalidação de diplomas estrangeiros (...)"; "considerando a necessidade de desenvolver advocacia preventiva (...)"; "considerando também a necessidade de a Administração tomar providências de ordem jurídica (...)"; "considerando, por derradeiro, a substancial necessidade do servidor para o bem da efetiva prestação do serviço público (...)". 3.6 Contudo, soa, no mínimo, incoerente mencionar que a remoção de uma Procuradora Jurídica para o Campus de Paraíso do Tocantins possa justificar a minha remoção do Campus de Paraíso do Tocantins para ser lotado na Procuradoria Jurídica em Gurupi, pois exercemos cargos distintos com atribuições totalmente distintas. 3.7 Ademais, pelas considerações apresentadas pelo Sr. Procurador Jurídico Geral na referida C.I. nº 218/2022, por se tratarem de demandas de ordem tecnicamente jurídicas, a necessidade suscitada pelo gestor mais se aproxima de um servidor de cargo de Procurador Jurídico do que propriamente de um servidor de cargo de Assistente Administrativo, como é o meu caso. 3.8 Quanto à alegação do Sr. Procurador Jurídico de que eu possuo "vasta experiência acerca dos assuntos relacionados à revalidação de diplomas estrangeiros", não possui fundamento. Convém ressaltar que no ano de 2021 a Reitora da UNIRG me designou a tarefa de estudar sobre o tema revalidação de diplomas com o fim de apresentar proposta de projeto para a sua implantação na UNIRG. Assim, apresentei à Reitoria uma proposta de trabalho e minutas de Editais e demais instrumentos normativos, com base em critérios estritamente técnicos, de acordo com as normativas do MEC. 3.8.1 Integrei a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da UNIRG até 30/04/2022, ocasião em que solicitei o meu total desligamento dos trabalhos relacionados à Comissão e à revalidação, principalmente pela incompatibilidade de entendimentos e ingerência quanto às atribuições da Comissão e ao processo. 3.9 Outra questão incoerente é que não foi considerado que atualmente sou o único servidor efetivo ocupante de cargo de Assistente Administrativo lotado no Campus de Paraíso do Tocantins, pois os demais servidores que atuam em atividades administrativas neste

Campus, em sua maioria não são efetivos, pois foram nomeados pela Presidência para cargos em comissão de Assessores Técnicos, de vínculo recente junto à UNIRG. 3.10 Também vale ressaltar que não fui consultado em momento algum acerca desse tal "remanejamento" para a Procuradoria Jurídica, como também nenhum dos meus gestores diretos alegam terem sido consultados ou informados sobre essa hipótese, como dizem a Sra. Secretária Geral Acadêmica e a Sra. Diretora do Campus de Paraíso do Tocantins. 3.11. Nesse sentido, ainda no dia 17/08/2022, me reportei diretamente ao Sr. Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação, via WhatsApp, e lhe solicitei explicações sobre esse "remanejamento". Como resposta, em síntese, ele me disse que conversou com o Presidente e pediu para eu simplesmente "desconsiderar". Perguntei se haveria algum documento nesse sentido e ele respondeu que sim, mas até o momento não recebi nenhum documento revendo tal ato. 3.12 Importante ressaltar que, além de ser extremamente constrangedor, não existe nenhuma portaria ou ato administrativo/jurídico próprio que legalmente autorize o tal "remanejamento", pois o mesmo foi determinado pela gestão do RH da UNIRG, por ordem da Presidência da Fundação UNIRG, meramente pela expressão no corpo de uma mensagem de e-mail do RH, sem qualquer fundamentação válida e sem observar a formalidade e procedimento próprios. 3.13 No dia 19/10/2022, a Presidência da Fundação UNIRG encaminhou à Direção do Campus de Paraíso do Tocantins o Despacho nº 841/2022, no qual apresenta vagamente seus motivos para manter a determinação da minha "remoção para a Procuradoria Jurídica em Gurupi". 3.13.1 Em um dado trecho do Despacho nº 841/2022, é mencionado que (...) "O servidor em comento está sendo necessário na sede, em Gurupi, para desempenhar atividades técnicas mais complexas, que não podem ser realizadas no campus fora de sede", bem como que (...) "A instituição investiu no servidor, possibilitando que o mesmo realizasse estudos referente a revalidação de diplomas estrangeiros e atualmente necessita da contrapartida destes estudos junto a procuradoria jurídica". 3.13.2 Com o devido respeito (o qual percebo claramente que não é recíproco pela outra parte envolvida), soa como contraditório tais afirmações e também infundadas, pois este servidor é do quadro técnico-administrativo, apesar de também ter formação acadêmica em Direito, e em momento algum fora considerada a urgente necessidade de servidores do quadro técnico administrativo no recém criado Campus de Paraíso do Tocantins, onde sou o único servidor efetivo na área administrativa, como também não foi mencionado eventual procedimento, aos padrões legais, que me autorize exercer função atípica ao meu cargo de origem junto à Procuradoria Jurídica em Gurupi. 3.13.3 Outra alegação no mínimo desrespeitosa por parte do emissor é de que a IES teria "investido no servidor (em mim) para estudar acerca da revalidação de diplomas", sendo que na verdade, busquei conhecimentos de forma proativa, por minha própria conta, sem qualquer incentivo da IES, e ainda assim, apresentei proposta de projeto, editais e demais documentos de ordem técnicas como sugestões para subsidiar o processo de revalidação de diplomas. Alguns foram acatados, outros nem tanto, pois havia forte ingerência por parte dos gestores. 3.14 O "remanejamento" para a Procuradoria Jurídica em Gurupi, sob tais circunstâncias, me provocaria prejuízos enormes bem como desestabiliza a minha família, pois tenho esposa e filho pequeno, de 2 anos de idade, que precisa da presença dos pais próximos, e minha esposa não poderia me acompanhar para Gurupi de forma tão repentina em razão de compromissos profissionais fixados em Palmas, onde residimos desde 2020.

4. LICENÇA PRÊMIO COM PERÍODO DE GOZO INVOLUNTÁRIO E QUESTIONADO: 4.1 No dia 28/04/2022, em Sessão Extraordinária do CONSUP, enquanto membro, apresentei ao Pleno a proposta de instituir uma Comissão Mista no âmbito do CONSUP para "analisar a execução e efetividade do Programa de Bolsas de REGÊNCIA, TUTORIA e PRECEPTORIA, que trata a Lei Municipal de Gurupi nº 2.446/2019 com as alterações que trata a Lei Municipal nº 2.535/2021, com acesso a dados e informações oficiais, como meio de acompanhar os atos e propor eventuais adequações às práticas atuais". 4.1.1 A proposta foi aprovada por unanimidade e nomeada a Comissão a qual integro, conforme Resolução CONSUP nº 027/2022 (destaco o singelo equívoco na referida Resolução ao mencionar que sou "representante da AsaUnirG, pois na realidade não possuo vínculo com essa respeitável associação. Fui eleito em sufrágio específico por meus pares). 4.2 Apresentei em grupo de whatsapp do CONSUP e também em grupo que criei para a referida Comissão Mista, uma sugestão de Plano de Trabalho e também sugestões de documentos para as diligências necessárias. Contudo, como não houve manifestação ativa dos membros da Comissão, tomei a iniciativa de assinar sozinho o Memorando nº 01/2022, do dia 02/08/2022, direcionado ao RH, solicitando informações relacionadas ao Programa de Bolsas de Regência, Tutoria e Preceptoria. 4.3 Após assinar o referido Memorando, o encaminhei via e-mail à

Secretaria do CONSUP solicitando que o mesmo fosse remetido ao RH da UNIRG. 4.4 No dia 19/08/2022 recebi via e-mail da Secretaria do CONSUP, a resposta do RH, que apresentou uma planilha em excel e dois arquivos em PDF. As informações e os valores que constam em tal planilha são confusos, à primeira vista, se confirmadas as informações prestadas pelo RH, podem estar havendo, no mínimo, determinados excessos conflitantes à lei municipal. 4.5 Ocorre que nesse mesmo dia 19/08/2022, também recebi do RH da UNIRG a Portaria nº 0745/2022 da Presidência da Fundação UNIRG que me determinou o gozo de licença prêmio entre os dias 22/08/2022 a 20/10/2022, sem o meu prévio conhecimento e aceitação, pois não tinha qualquer interesse em gozar dessa licença nesses dias, aliás, situação que comprometeu o andamento das atividades em meu local de trabalho, como podem relatar os meus gestores imediatos (Secretaria Geral Acadêmica, Direção do Campus de Paraíso e Coordenadores do Curso de Medicina do Campus Paraíso). 4.6 Como uma das consequências diretas do gozo da licença prêmio forçada, não pude dar continuidade aos trabalhos junto ao CONSUP para analisar a situação das Bolsas de Preceptoría, Tutoria e Regência. 4.7 Ainda no dia 19/08/2022, estava ocorrendo um evento da UNIRG em Paraíso do Tocantins e os gestores, Reitora e Presidente da Fundação, Diretora do Campus e Coordenadora do Curso de Medicina em Paraíso estavam presentes. Aproveitei a ocasião para tentar resolver a situação via diálogo junto aos mesmos. Após tratativas, o Presidente da Fundação me orientou a formular um requerimento com o fim principal de alterar a data de gozo da licença. 4.8 Após protocolar o referido requerimento no dia 22/08/2022, permaneci trabalhando normalmente, pois me foi dito pelo Presidente da Fundação, pessoalmente, na presença da Reitora e Diretora do Campus de Paraíso do Tocantins, que a situação seria resolvida. 4.9 No dia 22/08/2022 registrei minha frequência via ponto eletrônico normalmente. Ocorre que, no dia 23/08/2022 fui tentar registrar minha frequência e o aparelho de ponto eletrônico acusava que minha biometria não havia sido encontrada. 4.10 Assim, nos dias 23/08/2022 e 24/08/2022 precisei filmar minhas tentativas de registrar a minha frequência diante do aparelho de ponto eletrônico e apresentei via e-mail ao departamento de RH. 4.11 No dia 25/08/2022, recebi um e-mail do RH da UNIRG, que sustentou, em síntese, que "não poderia inserir as ocorrências no sistema de ponto eletrônico" e que eu não estava autorizado a trabalhar. 4.12 No dia 01/09/2022 fui surpreendido com a resposta ao requerimento que protocolei conforme orientado pelo Presidente, como trata o Despacho nº 649/2022 da Presidência da Fundação, que em síntese, negou o meu pedido e manteve o ato da licença conforme originalmente emitido. Diferente do que havia dito o Presidente da Fundação, presencialmente em 19/08/2022.

Por fim, de forma resumida, vale registrar que tudo isso também está refletindo negativamente em minha vida pessoal, não está sendo salutar, pois como é de conhecimento do RH e dos referidos gestores, resido em Palmas, com a família já instalada, faço o traslado diário de Palmas a Paraíso do Tocantins para trabalhar, assiduamente, acordo de madrugada e retorno pra casa já à noite. Apesar dessa rotina intensa, não gostaria, de forma alguma, de ter espaço para sentimentos de insegurança e aflição pela falta de respeito, perseguições e falta de reconhecimento das minhas contribuições para a UNIRG que tanto quero o bem. Por fim, me coloco à inteira disposição para o que for necessário, ocasião em que também recorro a este digno parquet, por entender ser imparcial, técnico e justo"

No evento 09, a UNIRG apresenta resposta para a denúncia, e rebate a denúncia, alegando que a transferência do servidor é legal e necessária.

No evento 25, novamente a UNIRG complementa a resposta, nos seguintes termos "Trata-se de instauração da Notícia de Fato nº 2022.0009262, oriunda da 4ª PJP, que tem por objeto supostas ilegalidades relacionadas a contratos administrativos desta Instituição de Ensino, noticiado pelo servidor Guilherme Andrade dos Anjos, servidor efetivo, no cargo Assistente Administrativo, desde 26 de abril de 2006, atualmente em licença para tratar de interesses particulares. Pois bem. DA LEGALIDADE DA DESTITUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. Em suma, o Interessado alega que sua destituição de fiscal do contrato administrativo nº 28/2020, referente ao Processo 2021.02.079101 foi por conta de não atestar que os Serviços descritos na Nota Fiscal 2021000, foram efetivamente realizados. Contudo, a realidade é diversa da noticiada pelo Interessado. Inicialmente, importante registrar que o Sr. G. nunca foi nomeado como

fiscal do contrato em tela, pois os únicos atuantes como fiscais deste contrato foram o Sr. Fábio Souza Barbosa, substituído posteriormente pela Sra. Luciana Moreira Sousa, conforme Portaria nº 226/2021, em anexo. A Portaria nº 837/2021, mencionada pelo denunciante que o designava como fiscal do contrato, refere-se claramente a ARP nº 030/2021, cujo objeto era a prestação de serviços de hospedagem na cidade de Paraíso do Tocantins, não tendo qualquer relação com o objeto do contrato da denúncia. Nesse interim, apontar que fora destituído da função de fiscal do contrato nº 28/2020, objeto da denúncia é no mínimo falacioso, não obstante, quando também, a designação de fiscal de contrato é um ato de competência do ordenador de despesas desta Instituição de Ensino, mediante portaria devidamente publicada no Portal Transparência1, concomitantemente à formalização do contrato. Além disso, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 (lei que rege o contrato em questão), a designação do fiscal deve ser realizada por meio de um ato formal, que deve ser anexado aos autos do processo administrativo, de maneira a esclarecer claramente quem será responsável pela fiscalização do contrato. Embora a Lei 8.666/93 não aborde a substituição do fiscal durante a execução do contrato, considerando a finalidade da fiscalização, que é garantir a eficiência da contratação e o pleno atendimento das necessidades da Administração, essa substituição é permitida e como já mencionado: decisão discricionária do gestor. Entretanto, essa substituição deve ser formalizada da mesma forma que a designação inicial, pois isso permitirá identificar claramente quem exerce essa atribuição. Assim, muito embora esteja esclarecido que o Sr. G. A. nem era fiscal do contrato objeto da denúncia e, portanto, incabível a alegação de que fora afastado desta função em razão de ter levantado questionamentos a respeito da execução contratual, ainda assim, a abordagem de substituição de fiscal dentro das regras da Administração Pública é totalmente adequada e rotineira no ordenamento jurídico.

#### DOS QUESTIONAMENTOS INCONTROVERSOS SOBRE A EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Quanto as alegações narradas pelo Interessado no que diz respeito a execução de contrato administrativo nº 28/2020, celebrado entre a Fundação UnirG e Empresa NTS – Nova Tecnologia em Sistemas de Monitoramento EIRELI, temos a esclarecer que, conforme informações prestadas pelo gestor do departamento de Vigilância, o contrato mencionado foi celebrado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2020, referente ao Pregão Presencial nº 022/2020, realizado pela Prefeitura de Caseara/TO.

O objeto do Pregão original era definido como: prestação de monitoramento (predial e urbano) ininterrupto de circuito fechado de TV (CFTV), alarme e cerca elétrica, contendo três lotes, conforme disposto a seguir:

(...)

Entretanto, a adesão à Ata de Registro de Preços foi parcial, limitando-se à contratação dos serviços de monitoramento de circuito fechado de TV urbano, ou seja, foi aderido apenas o Lote 01. Logo, embora o texto do objeto contratual fosse a prestação de serviços de monitoramento (predial e urbano) ininterrupto de circuito fechado de TV (CFTV), alarme e cerca elétrica, a Fundação UNIRG não fez uma adesão total à ARP, e sim parcial, ou seja, apenas aderiu ao lote 1 da referida Ata, que não abarcava os serviços de instalação de cerca elétrica, disposto apenas no lote 3 do Edital original, conforme Termo de Referência do processo original (Pregão Presencial nº 022/2020) Portanto, não há nenhuma ilegalidade por ato da Administração, que pelo ao contrário do alegado, vem atuando dentro dos princípios admissíveis que regem a Administração Pública. Do exposto, tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados, os quais demonstram a improcedência da denúncia apresentada, requer-se deste emérito órgão ministerial o ARQUIVAMENTO DA(S) DILIGÊNCIA(S) – NOTÍCIA(S) DE FATO(S), nos termos supra."

Em síntese é o relato do necessário.

#### DA SUPOSTA PERSEGUIÇÃO

Já com relação a suposta perseguição de servidor público, o ato não enseja improbidade administrativa, por força da nova lei nº14.230//21, que revogou os incisos I e II do art. 11, afastou o assédio como ato de improbidade administrativa.

Portanto, os atos narrados na denúncia inicial não configuram ato de improbidade administrativa pela falta de previsão legal.

O Conselho Superior do Ministério Público já analisou o caso, e confirmou o arquivamento da decisão do assédio por falta de previsão da conduta como ato improbo. Vejamos:

"15) E-ext n. 2022.0005009 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, EM RAZÃO DE TER DENUNCIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO IRREGULARIDADES NAS UNIDADES MÓVEIS DO SAMU – 192, OCORRIDAS EM ARAGUAÍNA-TO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DOS ATOS DE IMPROBIDADE NÃO INCLUI O ASSÉDIO MORAL POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONSTATADO PELAS PROVAS DOS AUTOS. PAD INSTAURADO EM DESFAVOR DO SERVIDOR JULGADO IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. (Conselheiro José Demóstenes de Abreu ).

Por fim, com relação ao fato de ter sido substituído do cargo de fiscal de contrato, também não verifico nenhum ato de improbidade administrativa praticado, por ser ato discricionário da administração pública, e pelo fato ter sido negado pela direção da UNIRG, principalmente com o destaque de falta de portaria comprovando o fato alegado, pois o documento apresentado pelo denunciante corresponde a outro tipo de contrato.

Com relação a contrato de segurança, entendo que foi devidamente esclarecido, com a adesão à ata, foi parcial, conforme prestado nas informações.

Destaco ainda, o Mandado de Segurança nº0014076-18.2022.8.27.2722, onde a liminar foi indeferida, por entender que a transferência de servidor público é possível por vontade e necessidade da administração pública.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0000734

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em virtude de ofício encaminhado pela Tabeliã e Registradora do Cartório de Registro de imóvel, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Pugmil -TO, informando a falta de registro dos loteamentos urbanos da cidade de Pugmil.

No evento 44 e 45 foram juntadas informações de evento realizado na cidade de Pugmil, para entregar título dos lotes urbanos, por força de convênio realizado com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocanti.

No evento 46, a Tabeliã informa que, o problema inicial de falta de registro dos loteamentos da cidade foram resolvidos, com a realização de convênio com o Tribunal de Justiça.

Em síntese é o relato do necessário.

Como o problema inicial de falta de registro de lotes foi resolvido com a realização do convênio, não vejo razão para continuar com o prosseguimento do presente procedimento, razão pela qual, o arquivamento é a melhor solução.

Diante o exposto, verifica-se que os pontos expostos nos autos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial. Assim, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público informado desse arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6176/2024**

Procedimento: 2024.0012170

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Alegação de Paternidade em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se G.A. de S. deseja averiguar a paternidade de N.A. de S.;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade da criança;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Converter em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato n.º 2024.0012170, para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supramencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pela Assessora Ministerial lotada na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

a) Converta-se a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

b) Notificação da genitora, verificando se deseja averiguar a paternidade, e sendo do seu interesse a averiguação da paternidade do filho menor, que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

c) Caso não se deseje averiguar a paternidade, o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta.

d) Comparecendo interessado, colham-se suas declarações obtendo-se todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;

g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume

Comunique-se o CSMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007777

Autos n.: 2023.0007777

#### **DECISÃO**

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da junção de diversas representações, aduzindo supostas irregularidades na Farmácia Básica municipal de Porto Nacional, em especial quanto à falta de medicamentos. As partes e medicamentos apontados são:

- Cleber Souza Medeiros: Enalapril 10 mg, Glibenclamida 5 mg e Cloridrato de Metformina 500 mg (ev. 1);
- Anônimo: Olanzapina (ev. 3, NF 2023.0007787);
- Cleibe Robis de Souza Aires Furtado: Cloridrato de Metformina 850 mg, Gliclazida 30 mg, Levotiroxina Sódica 75 mg, Sinvastatina 20 mg; Complexo B (B1, B2, B6, B3) + Tiamina + Riboflavina + Piridoxina + Nicotinamida 7,5 + 0,825 + 2,5 + 12,5 mg, Quetiapina 200 mg, Pregabalina (ev. 5, NF 2023.0007748);
- Adriana de Cássia Fernandes: Olanzapina 10 mg; Olanzapina 5 mg (ev. 7, NF 2023.0006187);
- Nilva maria Braga de Sousa: Tilatil (ev. 16, NF 2023.0003383), Quetiapina 100 mg e Quetiapina 200 mg (ev. 34);

Posteriormente, realizou-se Audiência Ministerial na presença da Secretária Municipal de Saúde de Porto Nacional, Cristiane Nunes de Oliveira Aires Amaral, da Assessora Jurídica da Secretaria de Saúde, Dr<sup>a</sup> Eryka Christina Batista da Silva, da Superintendente da Saúde, Domingas Thayse Pereira Ribeiro, da Diretora de Atenção Especial, Suimárcia de Sousa Costa, da Diretora de Assistência Farmacêutica, Júlia M<sup>a</sup> S. F. Campos, da Diretora de Saúde de Luzimangues e da enfermeira do CMAM, Edilene Pereira da Silva, conforme ata do evento 25.

Em seguida, Nilva Maria Braga de Sousa informou que não recebeu o medicamento “Tilatil”, sendo necessário realizar a compra de tal medicamento (ev. 28). Declarou, ainda, a permanência da falta do medicamento denominado Quetiapina, sob responsabilidade da Farmácia Básica Estadual (ev. 34).

Oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional (ev. 32) a qual declarou *ipsis litteris*:

Após o Pregão Eletrônico que ocorreu no dia 28/06/2023, percebeu-se que algumas empresas apresentaram

lances para os medicamentos com valores muito a baixo do valor praticado no mercado, o que poderia ser caracterizado como preço inexecutável. Para afastar esta dúvida, esta diretoria solicitou à Comissão de licitação para que os fornecedores apresentassem as planilhas de composição de custo, como garantia de entrega dos produtos pelos preços ofertados.

Essas medidas de planejamento e controle atrasaram a finalização do processo licitatório, o que culminou no desabastecimento de alguns medicamentos.

...

Ressaltamos ainda, muito dos medicamentos procurados na farmácia básica, não são padronizados na rede básica, conforme RENAME 2022. (grifos do autor). (ev. 37).

Ato contínuo, a Secretaria Estadual de Saúde, via Ofício - 6321/2023/SES/GASEC, informou o seguinte:

(...) o medicamento Olanzapina 5 mg e Olanzapina 10 mg, encontra-se abastecido atualmente na Unidade Estadual de Assistência Farmacêutica. Ademais, informamos que no dia 23/08/2023 foi realizada a dispensação de 60 cápsulas Olanzapina 5 mg e 30 cápsulas de olanzapina 10 mg.

(...)

Oportunamente, informamos que o medicamento Quetiapina 200 mg cápsula encontra-se padronizado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado do Tocantins. O estoque encontra-se desabastecido. O medicamento Quetiapina 200 mg faz parte do grupo 1A que são medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (ev. 41).

Ademais, no que concerne aos medicamentos Enalapril 10 mg comprimido, Glibenclamida 5 mg comprimido, Cloridrato de Metformina 500 mg comprimido, a Secretaria Estadual de Saúde declarou que a *“aquisição são de competência do ente municipal”* (ev. 41).

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional informou que todos *“os medicamentos Enalapril 10 mg, Glibenclamida 5 mg e Metformina 500 mg que estavam em falta, já foi feita a reposição dos estoques, estando disponíveis nas nossas farmácias básicas”* (ev. 46).

Declarou, ainda, que o medicamento Tilatil está substituído por Cetoprofeno, tendo em vista pertencerem à mesma classe farmacológica.

Por fim, Cleber Souza Medeiros declarou que recebeu as medicações devidas (ev. 52) bem como, Nilva Maria Braga de Sousa também declarou o recebimento da medicação que necessitava (ev. 53).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins regularizou o fornecimento dos medicamentos Olanzapina 5 mg, Olanzapina 10 mg e Quetiapina 200 mg, conforme Ofício - 6321/2023/SES/GASEC acostado aos autos no evento 41.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional declarou que foi realizada a reposição dos medicamentos Enalapril 10 mg, Glibenclamida 5 mg e Metformina 500 mg, conforme evento 46.

Tais informações são corroboradas pelas certidões dos eventos 52 e 53, referente a pacientes que confirmam o recebimento dos medicamentos. Destaca-se ainda que, o medicamento Pregabalina, não está incorporado ao SUS, nos termos da RENAME 2022.

Assim, entendo e acato as informações apresentadas.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

Além disso, não adveio nenhuma outra informação de falhas na mencionada política pública.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver, por ora, outras providências a serem tomadas por este órgão.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Porto Nacional, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011254

Vistos e examinados,

Trata de representação entabulada por morador do Município de Porto Nacional, buscando solução para suposto problema de construção civil em horários inadequados, bem como funcionamento de oficina mecânica no local.

Instado a se manifestar, o município trouxe resposta satisfatória aos autos aduzindo que o empreendimento pode funcionar no local e, por não haver alvará de funcionamento, foi notificado a sanar tal pendência.

Considerando a boa-fé que permeia as atividades administrativas do poder público, considero que o objeto da representação foi solucionado e a pendência constatada está em solução nos trâmites administrativos.

Necessário, todavia, esclarecer que em havendo nova notícia de perturbação, seja pela mesma parte representante ou por outra, novas medidas poderão ser tomadas contra o representado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, na forma do art. 5º, IV, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifique-se o representante por publicização no e-ext, pois se trata de representação anônima, e o representado desta decisão.

Não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6180/2024**

Procedimento: 2024.0007809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III e 196, *caput*, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0007809, instaurada a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, no qual a noticiante narra irregularidades quanto ao cumprimento da Lei 12.764/2012 na rede de ensino público do Município de Piraquê/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à educação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, atendendo aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e ao propósito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU/2006), definidos no seu art. 1º, nos seguintes termos: “*O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente*”;

CONSIDERANDO que de acordo com o §2º, do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência. Conforme a CDPD (ONU/2006): “*Pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”;

CONSIDERANDO ainda que, segundo a referida legislação, “*os sistemas de ensino devem efetuar a matrícula dos estudantes com o TEA nas classes comuns de ensino regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da educação especial, dentre os quais: o atendimento educacional especializado complementar e o profissional de apoio*”;

CONSIDERANDO a Lei 13.145/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, que preceitua que o profissional de apoio escolar é um direito assegurado pela legislação e “*atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas*”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal assegura proteção integral às crianças e aos adolescentes, uma vez que preconiza: *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993) dispõe em seu artigo 23 que *“na execução das ações e programas de assistência social será dada prioridade às de infância e adolescentes em situação de risco pessoal e social”*;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a regularização, implementação e cumprimento da Lei 12.764/2012 na rede de ensino público do Município de Piraquê/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema “integrar-e”, comunico ao Conselho Superior do Ministério Público e a imprensa oficial, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

2) Expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Educação de Piraquê/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre as irregularidades noticiadas, inclusive, relação de crianças e adolescentes matriculadas e diagnosticadas com transtornos do espectro autista, bem como apresente as informações que entender pertinentes;

3) Expeça-se Recomendação ao Município de Piraquê, para que implemente e regularize a Lei 12.764/2012 na rede de ensino público municipal;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6179/2024**

Procedimento: 2024.0007782

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III e 196, *caput*, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por A.P.B.P.F., noticiando, em síntese, que seu tio M.C. de A. é dependente é alcoólatra, agressivo e não possui suas faculdades mentais preservadas, de forma se se faz necessária avaliação de internação compulsória para tratamento;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, “*caput*”, da Lei Federal n.º. 10.216/01, através do seu parágrafo único, enumera os seguintes tipos de internação psiquiátrica, “*in verbis*”: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO que a internação compulsória depende de ordem judicial, mediante laudo clínico atestando a necessidade da internação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, nos termos do art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária, não podendo o Município eximir-se de suas obrigações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o implemento do direito individual indisponível à saúde de M.C. de A. como aferição da necessidade de internação compulsória em clínica de recuperação para alcoolemia ou em outro estabelecimento congênere.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função

com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Oficie-se a noticiante A.P.B.P.F., requerendo que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o local onde o paciente M.C. de A. está residindo e se está fazendo acompanhamento médico, bem como apresente as informações que entender pertinentes;
- 3) pelo sistema integrar-e, comunica-se Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- 5) Os ofícios deverão ir acompanhados de cópia da presente portaria e documentos.

O ofício poderá ser assinado por ordem e as comunicações através dos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, com certificação quanto ao dia, horário e o meio que restou devidamente cumprido, bem como informando que a resposta poderá ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Wanderlândia por meio do e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br).

Cumpra-se.

Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Wanderlândia, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2024 às 23:08:38

SIGN: cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/cfaa652420fbb3da6be20284453e42d01476c02a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS